

EDIÇÃO Nº 014- Jacupiranga, 23 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO PGM 047/2026.....	2
-----------------------------	---

EDIÇÃO Nº 014- Jacupiranga, 23 de janeiro de 2026

**RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 047 DE 23 DE
JANEIRO DE 2026.**

“Disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a celebração de negócios jurídicos processuais (NJP) em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Jacupiranga/SP, e dá outras providências.”

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que o artigo 190 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) permite às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais;

CONSIDERANDO que o artigo 191 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) permite ao juiz e às partes fixar calendário para a prática dos atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para celebração de negócios jurídicos processuais no âmbito das execuções fiscais de competência da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência na Administração Pública e a necessidade de otimizar os mecanismos de recuperação da dívida ativa;

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos processuais (NJP) que tenham por objeto estipular mudanças no procedimento ou dispor sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais no âmbito das ações judiciais e execuções fiscais de competência da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.105/2015 e as disposições desta Resolução.

Art. 2º A celebração de NJP será orientada de modo a promover:

- I - a redução da litigiosidade e a menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
- II - a eficiência na cobrança da dívida ativa;
- III - o estímulo à conformidade fiscal;

- IV - a autonomia da vontade das partes;
- V - a cooperação processual e a segurança jurídica;
- VI - a adequação dos instrumentos de cobrança à capacidade financeira dos devedores da dívida ativa do Município;
- VII - a concorrência leal entre os devedores; e
- VIII - a publicidade, a impessoalidade e o interesse público.

Art. 3º É vedada a celebração de NJP que:

- I - reduza o montante dos créditos inscritos ou envolva qualquer disposição de direito material por parte do Município em relação aos débitos inscritos em dívida ativa;
- II - implique renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário;
- III - preveja penalidade pecuniária contra o Município ou gere custos adicionais ao Município, exceto se autorizado pelo Procurador-Geral do Município; e
- IV - cujo cumprimento dependa de ato a cargo de outro órgão do Município, salvo expressa e prévia anuência deste.

**TÍTULO II
DOS NEGÓCIOS PROCESSUAIS EM ESPÉCIE**

Art. 4º Podem ser celebrados com fundamento nesta Resolução negócios jurídicos processuais típicos, ou atípicos, conforme as regras da Lei nº 13.105/2015 e da legislação processual especial.

Art. 5º Os negócios jurídicos processuais podem envolver:

- I - plano de amortização;
- II - aceitação, avaliação, substituição, liberação ou execução de garantias, inclusive previamente ao ajuizamento da execução fiscal;
- III - garantia fidejussória dos administradores e/ou sócios da pessoa jurídica devedora ou de terceiros;
- IV - meios executórios, inclusive os referidos no art. 139, IV, da Lei Federal nº 13.105/2015;
- V - definição do administrador-depositário na penhora de faturamento, empresa ou estabelecimento;
- VI - inclusão, permanência ou exclusão do crédito em redes de proteção de crédito ou de protesto de certidão de dívida ativa;
- VII - procedimento de conversão de depósito em renda;
- VIII - reunião de execuções fiscais;
- IX - calendarização do processo;
- X - prazos processuais;
- XI - novas modalidades de atos de comunicação processual;
- XII - procedimento da prova pericial, inclusive escolha do perito;
- XIII - produção unificada de prova para litígios repetitivos;

EDIÇÃO Nº 014- Jacupiranga, 23 de janeiro de 2026

XIV - delimitação consensual das questões de fato e de direito;
XV - cumprimento de decisões judiciais;
XVI - recursos, inclusive sua renúncia prévia.

TÍTULO III
DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Art. 6º O devedor poderá manifestar sua vontade na celebração de NJP envolvendo plano de amortização para pagamento total ou parcial dos débitos inscritos na dívida ativa do Município, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 7º O NJP que tenha por objeto plano de amortização do débito deverá conter, cumulativa ou alternadamente, as seguintes condições:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos no NJP;
- II - oferecimento de garantia idônea e suficiente;
- III - manutenção das garantias já existentes nos processos de execução fiscal.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

Art. 8º Após as tratativas, havendo consenso entre as partes, o NJP deverá ser reduzido a termo, contendo a qualificação das partes, as cláusulas e condições, os débitos envolvidos, o prazo para cumprimento e as consequências em caso de descumprimento.

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral do Município a aprovação e assinatura dos negócios jurídicos processuais celebrados nos termos desta Resolução, podendo haver delegação.

TÍTULO V
DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Art. 10 Implicará rescisão do NJP:

- I - a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas do plano de amortização, consecutivas ou não;
- II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;
- III - a decretação da falência ou insolvência civil do devedor;
- IV - o descumprimento das demais cláusulas estipuladas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Página de Assinaturas



Número do documento: f05c97a4-e953-4132-912c-6be133e1f56c

Código do documento: b6bef8fd-a320-4251-b6e8-7653372e4343

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/b6bef8fd-a320-4251-b6e8-7653372e4343>

Signatários

Signatário: Wanderson Clany Alves da Silva

Documento Assinado em: 23/01/2026 às 15:48.

Função: Assinado como procurador

E-mail: wanderson@pgmjacupiranga.com.br

CPF: 835.789.003-20

IP do Usuário: 191.37.149.102

